

“O povo toma pileques de ilusão com futebol e carnaval. São estas as suas duas fontes de sonho”.

Carlos Drummond de Andrade

ACORDO ORTOGRÁFICO – Quando entra em vigor?

José Maria da Costa

1) Uma leitora indaga, de modo bastante simples e direto, quando entram em vigor as regras introduzidas na escrita do português pelo novo Acordo Ortográfico. Ou seja: quando passa a ser obrigatório escrever apenas pelas novas diretrizes.

2) Ora, depois de muitos estudos e discussões, em 12/10/1990, em Lisboa, foram aprovadas as bases para um acordo ortográfico entre os países lusófonos (que falam o português), a saber, Portugal, Brasil, Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e São Tomé e Príncipe. Contou-se também com a adesão dos observadores de Galiza. Timor Leste ainda não era um país independente.

3) Pelo próprio documento de acordo, firmado em 16/10/90, incumbia aos países signatários a responsabilidade de adotarem as medidas necessárias para a efetiva entrada em vigor das regras respectivas nos correspondentes ordenamentos jurídicos.

4) No Brasil, tal se deu por via dos Decretos 6.583, 6.584 e 6.585, todos de 29/9/2008, e por eles: a) o Acordo Ortográfico produziria efeitos em nosso País a partir de 1º/1/2009; b) seria observado um período de transição entre 1º/9/2009 e 31/12/2012; c) nesse interregno, coexistiriam, ambas com validade, a norma ortográfica antiga e a nova norma estabelecida; d) a contar de 1º/1/2013, a escrita haveria de obedecer somente à nova norma estabelecida.

5) Antes, porém, de findar-se o prazo acima referido, foi editado o Decreto 7.875, em 27/12/2012, que alargou para 31/12/2015 o período de transição entre os regimes ortográficos, de modo que, durante esse novo tempo, coexistiriam a norma ortográfica antiga e a nova norma estabelecida.

6) Como, antes de findar-se o prazo por último concedido, não houve nova dilação, conclui-se, de modo óbvio e forçoso, que, por expressa previsão da norma por último editada, a partir de 1º/1/2016, somente passou a ser correto escrever pela nova norma estabelecida.

7) Com essas considerações como premissas, passa-se a responder, de modo objetivo, à indagação da leitora: a) até 31/12/2008, somente era correto escrever pelas normas anteriormente vigentes; b) entre 1º/1/2009 e 31/12/2015, era correto escrever tanto pelas normas antigas como pelas novas determinações; c) a contar de 1º/1/2016, contudo, somente passou a ser correto escrever pelas regras ditadas pelo Acordo Ortográfico.

8) Em síntese e reiteração: o Acordo Ortográfico a) foi aprovado entre os países lusófonos por acordo firmado em 16/10/1990, b) ingressou no ordenamento jurídico pátrio em 29/9/2008, c) teve vigência concomitante com o sistema antigo entre 1º/1/2009 e 31/12/2015 e **d) passou a vigor com exclusividade a contar de 1º/1/2016.**

José Maria da Costa é graduado em Direito, Letras e Pedagogia.

(Fonte: <http://www.migalhas.com.br/Gramatigalhas/10,MI232120,51045Acordo+Ortografico+Quando+entra+em+vigor>)

JURISPRUDÊNCIA

Tribunal Superior do Trabalho

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO CREA/SP E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. ANÁLISE CONJUNTA. RETORNO DOS AUTOS. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ART. 543-B, §3º, DO CPC. CONSELHO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. CONTRATO DE TRABALHO. NECESSIDADE DE APROVAÇÃO EM

CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. Ainda que os conselhos federais e regionais de fiscalização do exercício profissional possuam autonomia administrativa e financeira, submetem-se ao mandamento constitucional inserto nos artigos 37, II, da Constituição Federal, sendo necessária a admissão de seus empregados por concurso público, conforme entendimento perfilhado pelo Supremo Tribunal Federal. Nesse contexto, a contratação de servidor público sem concurso público, torna o contrato nulo, incidindo o disposto na Súmula nº 363 desta Corte. Recurso de revista conhecido e provido. (TST - 6ª Turma - RR-0069501-19.2007.5.02.0033 - Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - Disponibilização: DEJT/TST 19/11/2015, p.2661).

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - BANHEIROS - PONTO FINAL DOS ÔNIBUS - COBRADORES E MOTORISTAS. Nem sempre é possível à empresa de ônibus colocar instalações sanitárias em todos os pontos finais de ônibus, porque muitas vezes não tem a propriedade de imóvel naquele local, nem necessita de um estabelecimento, mas apenas de uma guarita. E as Normas Regulamentadoras exigem as instalações sanitárias nos estabelecimentos do empregador, que não é a hipótese em exame. Deve ser aplicado o princípio da reserva legal (ou princípio da legalidade) indicado no inciso II artigo 5º da Constituição Federal. Como mostra a realidade dos fatos, neste caso os empregados (motoristas, cobradores, fiscais, etc) usam os banheiros de estabelecimentos existentes no local, como bares e outras casas comerciais, sem maiores problemas. E, mais importante, este fato não resulta em danos aos direitos de personalidade dos obreiros, porque é fato normal do cotidiano, em todos estes locais de pontos finais de ônibus. Portanto, não pode ser constatado o alegado constrangimento que os empregados sofriam, em razão dessa situação de fato. (TRT da 3ª Região - 2ª Turma - Processo n. RO-0000572-35.2014.5.03.0008 - Relator: Desembargador Jales Valadão Cardoso - Revisora: Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros - Disponibilização: DEJT/TRT3 17/11/2015, p. 205 - Publicação: 18/11/2015).

LEGISLAÇÃO

DISPOSITIVOS LEGAIS (esfera federal)

LEI N. 13.256, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016 - DOU 05/02/2016

Altera a Lei n. 13.105, de 16/03/2015 (Código de Processo Civil), para disciplinar o processo e o julgamento do recurso extraordinário e do recurso especial, e dá outras providências.

ATOS DE ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO (MG)

PORTARIA 1VTPC N. 1, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015 - DEJT/TRT 29/01/2016

Dispõe sobre a criação da Comissão de Desfazimento de Bens da 1ª VT de Poços de Caldas e dá outras providências.

PORTARIA GP N. 68, DE 29 DE JANEIRO DE 2016 - DEJT/TRT3 1º/02/2016

Dispõe sobre a designação de Desembargador para atuar como Gestor Regional das Metas Nacionais do Poder Judiciário, no âmbito do TRT da 3ª Região.

PORTARIA GP N. 69, DE 29 DE JANEIRO DE 2016 - DEJT/TRT3 1º/02/2016

Atualiza a escala de plantão dos magistrados de 2º grau para o ano de 2016, em razão da aposentadoria de Desembargador deste Tribunal.

RECOMENDAÇÃO CR/VCR N. 1, DE 25 DE JANEIRO DE 2016 - DEJT/TRT3 03/02/2016

Assunto: Inobservância do correto andamento processual.

ATOS DO CNJ

PORTARIA N. 8, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016 - DJe/CNJ 03/02/2016

Cria o Comitê Organizador do Fórum Nacional do Poder Judiciário para monitoramento e resolução das demandas de assistência à saúde.

ATOS DO CSJT

ATO CSJT.GP.SG.SETIC N. 15, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016 – DEJT/CSJT
1º/02/2016

Institui Grupo Técnico destinado ao planejamento e obtenção de solução de tecnologia da informação para desenvolvimento do Sistema Integrado de Ouvidorias no âmbito da Justiça do Trabalho (gtOUVJT).

ATO CSJT.GP.SG.SETIC N. 17, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016 – DEJT/CSJT
02/02/2016

Institui a Política de Atendimento aos Usuários das Soluções Nacionais de TIC da Justiça do Trabalho

Atendimento e Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade
Colaboração: servidores da SEDOC

Antes de imprimir, pense no MEIO AMBIENTE.